



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, de 18 de novembro de 2014.

Institui o IPTU VERDE com intuito de urbanizar e equilibrar o meio ambiente no município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o IPTU VERDE que consiste na preservação e ampliação arbórea das áreas urbanas e de expansão urbana, como também em práticas ambientalmente sustentáveis no município, ofertando em contrapartida, benefício tributário em favor do contribuinte.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o programa para adesão, adequação e inclusão ao benefício da redução do valor do IPTU.

Art. 2º Será concedido benefício tributário consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis residenciais e não residenciais que adotarem medidas estipuladas pelo regulamento instituído pelo executivo que visem a proteção, preservação e ampliação das árvores nas regiões definidas no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A redução prevista no art. 2º, poderá ser de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, excluídas as taxas que o acompanham, conforme regramento a ser consignado em decreto do poder executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 18 de novembro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos